



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

APROVADO
Em 14 / 06 / 11

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2011

AS COMISSÕES
Em 03 / 05 / 11

Gervásio Paulo Madalon
PRESIDENTE

Gervásio Paulo Madalon
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade considerando o que dispõe os artigos 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal e os artigos 29, 70 e 76 da Constituição Estadual, faz saber que o Plenário aprovou e eu, *Gervasio Paulo Madalon*, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criado a Coordenação de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Teresa, que tem como objetivo básico desenvolver procedimentos próprios de verificação analítica de finanças e contabilidade; orientar os gestores e funcionários em geral quanto às exigências legais no trato com os registros financeiros e formalização documental e prestar assessoria sobre o campo de sua competência.

Art. 2º - O titular da Coordenação de Controle Interno, denominado Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, é de livre escolha e nomeação do Presidente da Câmara Municipal e deverá ter formação de nível superior em Ciências Contábeis, ou Administração, ou Economia, ou em Direito.

Art. 3º - Compete ao Controlador Geral:

- I - participar da elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal;
- II - acompanhar a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal;
- III - avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- IV - fiscalizar e avaliar os resultados, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos;
- V - avaliar os custos das obras e serviços realizados pela Câmara Municipal de Santa Teresa;

RECEBIDO EM 02/05/2011
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

- VI - apreciar e submeter ao Presidente do Legislativo Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Administração do Legislativo;
- VII - elaborar o relatório do controle orçamentário, financeiro e patrimonial;
- VIII - zelar pela organização e manutenção atualizada dos dados pertinentes aos valores e bens públicos afetos ao Legislativo, compreendendo o controle do almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção dos veículos, diárias, obras e convênios;
- IX - realizar, quando necessárias, auditorias contábil, financeira, orçamentária; patrimonial, administrativa e de pessoal;
- X - acompanhar a observância dos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e acompanhar a elaboração e publicação dos relatórios de Gestão Fiscal;
- XI - supervisionar e avaliar a elaboração e a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, firmados pela Câmara Municipal;
- XII - supervisionar e avaliar os processos de licitação, de sua dispensa ou inexigibilidade, e a respectiva execução contratual;
- XIII - realizar auditorias, se necessárias, em quaisquer atos que originem despesas para a Câmara Municipal;
- XIV - orientar, quando necessário, os gestores do Poder Legislativo Municipal sobre imprecisões e erros de procedimentos;
- XV - orientar e acompanhar, quando necessária, a adequação das informações geradas pelos sistemas informatizados da Câmara Municipal;
- XVI - proceder, quando necessário, ao exame das folhas de pagamento dos parlamentares, servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;
- XVII - verificar os atos de aposentadoria;
- XVIII - apreciar relatório por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral do Legislativo;
- XIX - integrar-se com os demais órgãos do controle interno dos Poderes Institucionais constituídos;
- XX - apoiar o controle externo (Tribunal de Contas) no exercício de sua missão institucional.

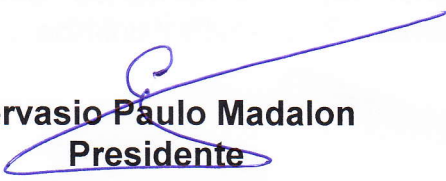


Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

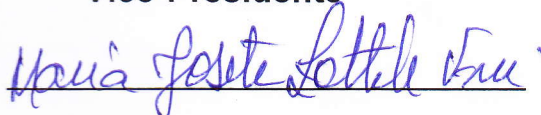
Art. 4º - Para o exercício das competências definidas no artigo 3º desta Resolução, o Controlador Geral poderá requisitar informações, documentos e processos de qualquer órgão da Câmara Municipal, fixando prazo hábil para o seu atendimento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

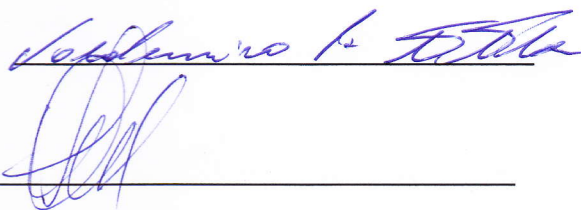
Sala Augusto Ruschi, em 02 de Maio de 2011.


Gervasio Paulo Madalon
Presidente

José Maria Degasperi
Vice-Presidente



Evanir Vieira da Silva
1ª Secretária



JUSTIFICATIVA:

Diante da necessidade da implantação de um órgão de assessoramento ao Presidente da Câmara Municipal a fim de direcionar suas ações de gestão fiscal na obediência aos limites observados na Lei de Responsabilidade Fiscal, entendemos ser a criação do Controle Interno o meio legítimo de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Vale ressaltar, que de acordo com o Ministério Público Especial de Contas, a criação de Controladoria Interna vem trazer maior lisura e transparência à Administração Pública, garantindo que os impostos arrecadados e os recursos recebidos sejam aplicados, de forma eficiente e eficaz, em prol da sociedade, de maneira que a controladoria não se revela apenas como um meio de fiscalizar a atuação dos gestores públicos, mas, também, como uma maneira de auxiliá-los nas suas consecuições administrativas, garantindo um melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos Nobres Edis desta Casa de Leis na aprovação desta matéria que certamente proporcionará um avanço no desenvolvimento dos trabalhos administrativos do Parlamento Teresense.